

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 22 de março de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro de Andrade

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 019/23 - O projeto de Lei nº 019/2023 em questão dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas.

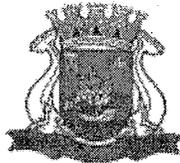
O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A lei que se pretende instituir, apesar de admirável, pois tem como intenção a proteção à integridade física da mulher,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

está inserida em questões que extrapolam o interesse local, uma vez que impõe aos estabelecimentos comerciais a conduta de prestarem segurança fora de suas dependências (art. 2º). Tal matéria interfere na responsabilidade civil e na segurança pública. Além disso, já é obrigação dos responsáveis por eventos garantir a integridade física dos clientes dentro dos seus estabelecimentos.

Outrossim, a redação do art. 3º interfere diretamente no exercício da atividade econômica quanto impõe ao proprietário necessidade de dispor de cursos de capacitação para seus funcionários, vejamos: "*Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.*"

Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade do texto em análise, pois dispõe sobre matéria que não se ajusta à competência local, portanto, materialmente inconstitucional.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 019/2023, reconhecendo que o objetivo pretendido, não amolda-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:0371850371 MAGNO FELIX DOS
9 SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal